



# CONVÊNIO N.º 205 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA — SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO — DEPEN, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO — PEG-UP, e de outro lado, a Empresa SURG — COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

## PROTOCOLO Nº 18.102.418-6

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP, aqui representada por seu Diretor, Senhor PAULO CEZAR de outro lado, a Empresa SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.646.273/0001-07, com sede na Rua Afonso Botelho, 63, Bairro Trianon, Guarapuava - PR - CEP 85070-165, representada neste ato por seu Diretor Administrativo, o Senhor HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER, doravante denominado, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

 l – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 Tel 41 3294-2974

(\langle \langle \lang





 III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, Il da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA — UNIDADE DE PROGRESSÃO - PEG-UP na execução dos serviços de roçada, capinagem, serviços de construção civil em geral, coleta de lixo domiciliar e varreção de ruas

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

- Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG - UP, o quantitativo entre 50 (cinquenta) e até 150 (cento e cinquenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
- 2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
- Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

2

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 Tel 41 3294-2974







- 4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a SESP/DEPEN, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela CONVENIADA;
- 5. Decidir, por meio da SESP/DEPEN, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
- Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao DEPEN, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
- Encaminhar à CONVENIADA, através da Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
- Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
- 9. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
- 10. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário -DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
- 11. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

## Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:

- 1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
- Utilizar efetivamente o quantitativo de m\u00e3o de obra mencionado no inciso I do par\u00e1grafo anterior, sob pena de, n\u00e3o o fazendo, ter rescindido o Conv\u00e9nio;

3

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 Tel 41 3294-2974

(Jon).

VY





- 3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
- 4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84:
- 5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
- 6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
- 7 Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
- 8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
- 9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
- 10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
- 11.Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
- 12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
- 13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
- 14.Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

4







- 15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
- 16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
- 17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
- 18. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
- 19. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
- 20. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
- 21. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
- 22. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
- 23. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

## Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

- 1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
- 2. Ser assíduo e pontual;
- Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
- 4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
- Tratar a todos com cordialidade e respeito;
- 6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

5







## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

#### CLÁUSULA QUINTA - CARGA HORÁRIA

- 1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
- A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º inciso XIII da CF/88 "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");
- Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

#### CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

- Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
- Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
- 3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
- Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

6

( Jou

N





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

- §1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor o Senhor PAULO CEZAR BILEK, Diretor da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA UNIDADE DE PROGRESSÃO PEG-UP, e pela CONVENIADA, e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.
- §2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos prórpios.
- §3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¾ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

- §1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.
- §2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas CONVENIADAS, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:
- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 Tel 41 3294-2974

( Jou .

N





## CLÁUSULA NONA - DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 - DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

- §1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.
- §2.º O DEPEN/FUPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.
- §3.º À CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- §4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.
- §5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.
- §6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajuduciais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730 Tel 41 3294-2974





Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR	de		de	
Cultuba - 1 11.,	uc		ue	
		· P		

#### **ROMULO MARINHO SOARES**

Secretário de Estado da Segurança Pública

HALMUNTH FAGNER GOBA BRANDTNER

Diretor Administrativo da SURG – Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuaya

#### FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

PAULO CEZAR BILEK

Diretor da Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão

9





### TESTEMUNHAS:

I. Nome: Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: Laércio Gaveliki CPF: 045.690.879-06







 $\label{eq:convenions} \mbox{Documento: } \mbox{CONVENIOASSINADO.pdf.}$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em 15/10/2021 11:01, Luiz Francisco da Silveira em 15/10/2021 14:59.

Assinatura Avançada realizada por: Laercio Gaveliki em 15/10/2021 19:10, Romulo Marinho Soares em 05/11/2021 18:37.

Inserido ao protocolo 18.102.418-6 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 15/10/2021 11:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

(duzentos e cinquenta e quatro mil

por objeto a aquisição de viaturas tipo

# 201000 Fls. 72 Mov. <u>35</u> 400 DO

## Secretaria da Segur

ESTADO DO PAR SECRETARIA DE ESTADO DA SE EXTRATOS DE PUBLIC

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTD Protocolo n.º 18.143.699-9.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021

Valor total: R\$ 321.503,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e

Contrato nº. 0775/2021 tem por objeto a aquisição de desktops ultracompactos para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Ata Federal.

Assinado em 08/11/2021.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG. Protocolo n.º 18.179.288-4.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº 239/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, por intermédio do Escritório Social de Ponta Grossa – ES/DEPEN.

Assinado em 05/11/2021.

- COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA.

Protocolo n.º 18.102.418-6. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº. 205/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Penitenciária Estadual de Guarapuava Unidade de Progressão – PEG-UP.

Assinado em 05/11/2021.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA.

Protocolo n.º 18.184.212-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº. 240/2021 tem por objeto estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Cadeia Pública de Dois Vizinhos.

Assinado em 05/11/2021.

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

Protocolo n.º 17.125.043-9. Vigência: 05 (cinco) aos, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº 0136/2021 tem por objeto a instalação e manutenção de Posto do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de segurança contra incêndios, prestação de serviços de socorros e de Defesa Civil Assinado em 08/11/2021.

PENITENCIÁRIA ESTADUAL THIAGO BORGES DE CARVALHO -

Protocolo n.º 17.975.971-3.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº. 186/2021 tem por objeto o estabelecimento de condições

para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, por intermédio da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho – PETBC.

Assinado em 05/11/2021.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Protocolo n.º 17.472.615-9.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação.

Convênio nº. 188/2021 tem por objeto a instalação de Posto doravante denominado como Posto da Brigada Comunitária ou PBC, e a viabilização das atividades de Defesa Civil nos Municípios, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC de cada Município.

Assinado em 08/11/2021.

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.243.430-2. Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021.

Valor total: R\$ 1.784.895,00 (um milhão setecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais).

Contrato nº. 0828/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Ambiental - BPA, oriundo do

Pregão Eletrônico nº. 930/2019. **Assinado em 08/11/2021.** 

TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 18.243.430-2. Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021. Valor total: R\$ 254.985,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil

novecentos e oitenta e cinco reais).

Contrato nº. 0827/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento para atender as

DOCUMENTO CERTIFICADO o Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão

/2021.

o reais).

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 707021321

Diário **UFICIAL** Paraná

Documento emitido em 10/11/2021 14:37:46

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11051 | 09/11/2021 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informa Codigo Cocalizador no site do DIOE.

Busca Salvamento para atenuer as www.imprensaoricial.pr.gov.br. Seral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do

Pregão Eletrônico nº. 930/2019.

MUNICÍPIO DE IRATI.

Protocolo n.º 18.004.780-8.

Assinado em 08/11/2021.

Vigência: 12/ (doze) meses, contados a partir de sua Publicação. Convênio nº 228/2021 tem por objeto o Termo de Cessão de 01 (um)

servidor por parte do Município a fim de prestar serviços administrativos na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública.

Assinado em 08/11/2021.

PROELMAN ELETROMECÂNICA LTDA.

Protocolo n.º 17.453.416-0.

Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022.

Valor total: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Contrato nº. 0717/2021 tem por objeto a aquisição e instalação de transformador a óleo para distribuição de energia 300kva para atender a demanda do Corpo de Bombeiros no Município de Guaratuba/PR,

oriundo do Pregão Eletrônico nº. 914/2021. Assinado em 08/11/2021.

DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

Protocolo n.º 17.713.100-8. Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.

Valor total: R\$ 384.696,85 (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Contrato nº 0766/2021 tem por objeto a aquisição de equipamentos para detecção de produtos perigosos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 920/2021. Assinado em 05/11/2021.

HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI.

Protocolo n.º 17.713.100-8. Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022.

Valor total: R\$ 219.996,00 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais).

Contrato nº 0765/2021 tem por objeto a aquisição de equipamentos para detecção de produtos perigosos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 920/2021. Assinado em 08/11/2021.

ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Protocolo n.º 18.181.303-2

Vigência: 03/12/2021 a 02/12/2022

Valor total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Primeiro Termo Aditivo nº. 410/2021 tem pro objeto a prorrogação do prazo de vigência e p acréscimo do Contrato nº. 899/2020, referente a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional de presos em panificação, marcenaria e corte e costura, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN.

Assinado em 08/11/2021.

EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.

Protocolo n.º 18.201.090-1. Vigência: 08/11/2021 até 07/11/2022. Valor total: R\$ 9.352,23 (nove mil

trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos).

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 0671/2020, referente a prestação de serviços de limpeza e conservação para atender as necessidades do

Batalhão de Polícia de Trânsito - BPTRAN. **Assinado em 05/11/2021.** 

ABC TRAINNING QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Protocolo n.º 18.182.377-1 Vigência: 09/12/2021 a 08/12/2022. Valor total: R\$ 135.949,99 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Primeiro termo aditivo para prorrogação do contrato nº 897/2020, referente a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional de presos em corte e costura, fabricação de produtos domissanitários, fabricação de artefatos de concreto, serralheria e marcenaria para atender as necessidades do Departamento Penitenciário - DEPEN.

Assinado em 05/11/2021.

BRASFILTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.. Protocolo n.º 18.136.803-9 Vigência: 05/11/2021 a 04/11/2022.